



ATA N.º 3/2016

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, reuniu a Câmara Municipal de Arraiolos, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, em que estiveram presentes:

VEREADORES:

Jorge Joaquim Piteira Macau, *que presidiu a reunião*

Manuel Maria Correia Leitão

José Augusto Silva Rosalino

FALTARAM POR MOTIVO JUSTIFICADO:

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, *Presidente*

Maria Palmira Lourenço Chaveiro, *Vereadora*

HORA DE ABERTURA:

O sr. Vice- Presidente declarou aberta a reunião pelas quinze horas e trinta minutos.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A) Proposta de Aprovação da ata nº 2 de 13/01/2016

Nos termos do n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, e n.ºs. 2 e 4 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião anterior.

Na sua apreciação foi dispensada a sua leitura por ter sido, antecipadamente, e distribuída a todos os membros presentes.

B) Intervenções dos Membros do Executivo (artigo 52.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro):

Não houve qualquer intervenção.

II - ORDEM DO DIA

1. Administrativa e Financeira

1.1. APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:

A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria datado de doze de janeiro de dois mil e dezasseis cujo total de disponibilidades é de 1.453.808,32€ (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e oito euros e trinta e dois cêntimos), sendo: *dotações orçamentais* – 1.448.237,01€ (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e sete euros e um cêntimo) - *dotações não orçamentais* – 5.571,31€ (cinco mil quinhentos e setenta e um euros e trinta e um cêntimos).

1.2. DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO AO MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS:

Apresenta uma informação da chefe da DAF dando conhecimento de pretensão formulada pela Sr.ª. D. Maria Joaquina Graça Passarinho, natural da freguesia de Igrejinha, em doar ao município de Arraiolos, uma parcela de terreno com a área de 298,75m², sita em Igrejinha, confrontando a Norte e a Sil com cabeça de Casal da Herança de José Joaquim



Indicador
[Signature]

Carvalho Calisto, a oeste e a este com Caminho Público, a desanexar do prédio denominado Courela da Quinta Velha, inscrito no artigo 16 da Seção C da freguesia de Igreja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arraiolos na ficha nº. 690/20080110.

Face ao exposto a Câmara deliberou, por unanimidade:

- 1) Aceitar a doação da parcela de terreno nos termos do artº. 33º., nº. 1, alínea j), anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;
- 2) Integrar a parcela de terreno no domínio privado do município com destino a caminho municipal (acesso a habitações), à qual é dado o valor de 298,75€;
- 3) Conferir os poderes necessários à Srª. Presidente e/ou Vice-Presidente para outorgar a respetiva escritura de doação.

1.3. LEASING:

Tendo em conta a informação da DAF, a Câmara deliberou, por unanimidade, adquirir uma retroescavadora, com recurso a locação financeira – leasing, prevendo-se uma despesa de 67.500,00€, acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor, para os anos económicos de 2016 a 2020.

Assim, deverá ser submetida órgão deliberativo para efeitos de contratação de despesa em mais de um ano económico, no uso da competência prevista na alínea k do nº. 2 do artº. 25 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do nº. 1 do artº. 6º. da LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e código dos Contratos Públicos.

1.4. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PARECER PRÉVIO:

Presente a reunião uma informação emitida pela chefe da DAF do seguinte teor:

“A Lei do Orçamento de Estado de 2015 (LOE 2015), aprovada pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, concretamente no nº. 5, do artº. 75º, mantém a obrigatoriedade de obtenção de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviço abrangidos no âmbito de aplicação da Lei 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

A Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro refere no seu artigo 94º, que aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os órgãos e serviços procedam à sua reapreciação.

Atendendo a que o contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a MJ – Estudos Consultadoria de Projetos, Ldª, terminou em dezembro de 2015, deve ser reapreciado tendo em vista a renovação, por forma a verificar-se se estão reunidos os pressupostos legais estabelecidos no mesmo diploma, com as alterações da lei nº. 35/2014, de 20 de junho, para a celebração do referido contrato, que aqui se dão por integralmente reproduzidas;

Em cumprimento daquele preceito legal procedeu-se à reapreciação do referido contrato, tendo-se verificado que estão reunidos os pressupostos legais de que depende a respetiva renovação.

Propõe-se:

Que seja prorrogado o citado contrato de prestação de serviços com a G. MARQUES, pelo período de 12 meses, com efeitos a 01/01/2016, tendo por base a fundamentação referida em anexo e a obrigação legal de serviços de auditoria. Que, nos termos do artº. 22 da lei nº 55-A/2010, de 31/12 e artº 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, seja proferido parecer prévio parecer prévio vinculativo, pelo órgão Executivo, para a eventual renovação anual prevista na cláusula de renovação do respetivo contrato;

Que os honorários mensais a atribuir serão de 766,67€ acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, pelo que o valor global do contrato é de 9.200,00€, acrescido de IVA à taxa legal.

Foi feita a necessária cabimentação orçamental, conforme declaração em anexo.



J. Balula
g

Não se aplica a redução remuneratória prevista no artº. 19º. da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua atual redação, por remissão ao disposto no n.º 1 do artº. 2.º e artº 4.º da Lei nº. 7/2014, de 12 de setembro e artº. 75º da LOE 2015"

Após apreciação do assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à renovação do dito contrato.

Pela mesma chefe de Divisão foi ainda submetida uma informação, relativa a renovação de dois contratos, que se transcreve:

" A Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, dispõe no seu artº. 32.º que os órgãos e serviços a que é aplicável podem celebrar e renovar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença, cumpridas as condições previstas naquele artigo.

Todos os contratos de aquisição de serviços, para serem celebrados ou renovados carecem de parecer prévio vinculativo obrigatório, da competência do órgão executivo.

O parecer prévio vinculativo depende das condições assinaladas no nº. 6 do artº. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

A Portaria nº. 20/2015, de 04 de fevereiro, regula nos termos e tramitações a observar na celebração/renovação deste tipo de contratos.

- Atendendo que existem dois contratos de aquisição de serviços, um entre o Município de Arraiolos e o Dr. Hilário Balula Chaves, Jurista, no montante de 972,72€, ao qual acresce o IVA, outro entre o Município e José Manuel Mira da Silva, Artista Plástico, no montante de 385,90€ que terminam em 01/04/2016 e 01/07/2016, respetivamente;

- Atendendo a que se trata de trabalho subordinado;

- Atendendo a que, quer pelo tipo de trabalho prestado, quer pela impossibilidade da Câmara em celebrar contratos por tempo indeterminado, não se recorre a esta modalidade de contratação;

- Atendendo a que se mantêm as razões que determinaram a celebração destes contratos de aquisição de serviços, sendo até previsível que se mantenham no futuro.

Solicita-se ao órgão executivo que:

- 1. Preste parecer relativamente à renovação dos dois contratos de aquisição de serviços descritos, a ocorrer no ano de 2016;*
- 2. Decida remeter o presente processo à próxima reunião da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais.*

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes renovações, diz a lei dos compromissos e pagamentos em atraso – LCPA, bem como a LOE 2015, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita à administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que existe verba disponível em orçamento (anexam cópia de cabimento orçamental), conforme informação da Contabilidade e que, quanto à redução remuneratória prevista na LOE 2015, os serviços de Contabilidade efetuá-lo-ão se for devida, nos termos previstos."

Atendendo à informação prestada, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à renovação dos contratos mencionados e proceder de acordo com o ponto 2 da mesma informação.

2. Gestão Estratégica Sócio-Económica

2.1. PROGRAMAS DE APOIO ANUAL E ESPECIAL ÀS COLETIVIDADES/ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO – ABERTURA DE CANDIDATURAS:

Apresentada à reunião uma informação/proposta da DGESE, que no seguimento da aprovação em reunião de Câmara e Assembleia Municipal do Regulamento de atribuição de subsídios e apoios às Associações/Coletividades e no



Handwritten signature

cumprimento do ponto 1. da alínea u) do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro de 2013 e artigo 9º do dito Regulamento propõem a abertura de candidaturas aos Programas Programa de Apoio Anual e Programa de Apoio Especial e não abertura aos Apoios Excepcionais por motivos de contingência orçamental.

Face ao exposto na informação/proposta a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- a) A abertura de candidatura aos Programas: Programa de Apoio Anual e Programa de Apoio Especial.
- b) A não abertura de candidatura aos Apoios Excepcionais.
- c) Atribuição do valor 0,15€ por ponto a associar às candidaturas ao Programa de Apoio Anual.
- d) Definidos os montantes mínimos e máximos de apoio, por coletividade, para as candidaturas ao Programa de Apoio Anual, na ordem dos 250,00€ e 3.000,00€, respetivamente.
- e) A candidatura está aberta de 17 de fevereiro a 31 de março de 2016, para entidades cujas atividades decorram por ano civil (*excetuam-se aquelas cujas atividades não decorrem por ano civil*).
- f) O período de candidaturas para o Programa de Apoio Especial será contínuo (cujo pedido deve ser efetuado com uma antecedência mínima de 15 dias úteis face ao objeto do pedido).
- g) As candidaturas deverão ser entregues no Gabinete de Relações Institucionais e Comunicação, sito no Edifício dos Paços do Concelho, ou remetidas por correio eletrónico (geral@cm-arraiolos.pt) ou correio postal.

3. Gestão Urbanística:

3.1. LOTEAMENTOS MUNICIPAIS – ABERTURA DE AVISOS:

Face às informações emitidas pela DAUSUA, a Câmara deliberou, por unanimidade, que fossem abertos avisos para a cedência de lotes de terreno nos seguintes loteamentos:

- Loteamento de iniciativa municipal da Cruz da Barreta, em Arraiolos - 12 lotes – preço: 30,00€/m²;
- Loteamento de iniciativa municipal da Boa Estrela, em Igreja - 2 lotes – preço: 25,00€/m²;
- Loteamento de iniciativa municipal da Quinta do Grilo, em Vimieiro - 8 lotes – preço: 28,00€/m²;
- Loteamento de iniciativa municipal da Herdade das Borqueiras, em Sabugueiro - 7 lotes – preço: 25,00€/m²;
- Loteamento de iniciativa municipal de Vale do Pereiro - 13 lotes – preço: 25,00€/m²;
- Loteamento de iniciativa municipal de S. Pedro da Gafanhoeira - 1 lote – preço: 25,00€/m²;
- Loteamento de iniciativa municipal de Santana do Campo - 3 lotes – preço: 25,00€/m²;
- Loteamento de iniciativa municipal da Herdade da Laranjeira, em Aldeia da Serra - 7 lotes – preço: 25,00€/m².
- Loteamento de iniciativa municipal da Quinta do Jogo, em Ihas - 9 lotes – preço: 25,00€/m².

De acordo com o art.º 5.º, 9.º e 11.º do Regulamento Municipal de Cedência de Terrenos para Fins Urbanísticos pertença do Município de Arraiolos, em vigor, foi determinado a modalidade do processo de cedência dos terrenos e respetiva regulamentação assim como as condições de cedência dos mesmos.

Tendo em conta as características das operações urbanísticas em causa, as povoações em que as mesmas se inserem, o tipo de procedimentos que o município tem vindo a adotar nos últimos anos e ainda, o regulamento acima referido, foi aprovado:

1. Os lotes de terrenos serão cedidos em direito de propriedade, com os ónus previstos nos artigos 11.º a 15.º do Regulamento Municipal de Cedência de Terrenos para Fins Urbanísticos.
2. A atribuição dos lotes será feita por concurso.
3. Poderão candidatar-se aos concursos, os cidadãos maiores de 18 anos, residentes no concelho ou que aí exerçam atividade profissional e pretendam fixar residência permanente, uns e outros desde que não possuam habitação própria na área concelhia ou que, possuindo, esta não satisfaça as necessidades do agregado familiar, ou pretendam constituir agregado familiar autónomo.



3.1. Serão ainda aceites outras candidaturas desde que os requerentes, mesmo não residentes no concelho e não exercendo aí a sua atividade profissional, pretendam construir habitação própria permanente.

3.2. Nas condições previstas no n.º 3.1., a construção não poderá ser alienada no prazo de 5 anos após a emissão da licença de utilização.

3.3. Findo o prazo de 5 anos a alienação apenas será autorizada pela Câmara Municipal, em casos devidamente fundamentados

3.4. Será dada preferência aos candidatos que se enquadrem nos requisitos do n.º 3, em relação aos candidatos que se enquadrem nos requisitos do n.º 3.1..

4. Para efeitos dos presentes concursos entende-se como agregado familiar o conjunto de pessoas que, por força das relações de parentesco ou no âmbito de obrigação legal ou natural de alimentos mantenham com o requerente economia e residência comuns.

5. Serão consideradas as candidaturas de adquirentes de terrenos para o mesmo fim, em concursos anteriores, de qualquer dos loteamentos municipais do concelho, incluindo-se os casos em que, posteriormente, tenham procedido à sua alienação a título oneroso ou gratuito, desde que tal seja autorizado pela Câmara Municipal.

6. As candidaturas à atribuição dos lotes deverão ser feitas por requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal em modelo a fornecer pelos serviços, do qual deverá constar o seguinte:

- a) A identificação completa do requerente;
- b) Indicação de qual o tipo de lote para que se candidata – habitação;
- c) A composição do respetivo agregado familiar, com indicação da relação de parentesco ou outra de cada um dos componentes em relação ao requerente;
- d) Indicação de qual a situação atual de residência e, no caso de residência em casa própria, das razões que determinam a candidatura;
- e) Declaração de aceitação de todas as normas e condições quer do Regulamento Municipal de Cedência de Terrenos para Fins Urbanísticos quer do presente aviso de concurso;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações.

7. Os requerimentos a que se referem o n.º anterior deverão ser apresentados até ao dia 1 de março de 2017, diretamente na Divisão de Administração Urbanística, Serviços Urbanos e Ambiente da Câmara Municipal ou por correio registado com aviso de receção (contando-se como data de entrada na Câmara a da efetiva receção do requerimento). As atribuições dos lotes disponíveis serão feitas, mediante sorteio, a efetuar mensalmente, coincidindo com a data da realização da última reunião ordinária da Câmara Municipal.

7.1. Conjuntamente com o requerimento referido no n.º 7, os candidatos deverão apresentar atestado da Junta de Freguesia da área da residência confirmativo das declarações constantes do requerimento, confirmação essa que poderá ser feita no próprio requerimento. Para os não residentes mas que exerçam atividade profissional no concelho e que aí pretendam fixar residência permanente, a confirmação será por prova documental emitida pela entidade empregadora que ateste a sua situação profissional e a data em que iniciou funções, confirmação essa que poderá também ser feita no próprio requerimento.

7.2. Para os candidatos que se enquadrem na situação prevista no n.º 3.1 não é obrigatório a apresentação das confirmações referidas neste número.

8. Poderão ser solicitadas aos candidatos quaisquer informações complementares ou meios de prova das suas declarações, que deverão ser apresentados no prazo que lhes for fixado. Poderá ainda determinar a realização de uma vistoria à atual habitação própria do concorrente para confirmação da sua não adequação às necessidades do agregado familiar. A verificação das condições da habitação incluirá a análise da viabilidade de realização de obras de beneficiação e/ou ampliação da mesma, sendo que só poderão ser consideradas as candidaturas em que tais obras não sejam viáveis ou os seus custos sejam manifestamente desajustados ao imóvel em causa.



9. Compete à Câmara Municipal a aceitação ou rejeição das candidaturas, procedendo à afixação da lista provisória da qual constem uns e outros, devendo, no caso de rejeição, indicar os motivos da mesma. A decisão de aceitação ou rejeição será comunicada individualmente a cada um dos candidatos.

9.1. No prazo de dez dias sobre a comunicação, os candidatos rejeitados poderão reclamar fundamentadamente para a Câmara Municipal, que deliberará em definitivo, posto o que procederá à afixação da lista definitiva de candidatos admitidos ao concurso.

10. A atribuição dos lotes pelos candidatos será feita por sorteio, admitindo-se a troca dos lotes entre os candidatos, por acordo entre os mesmos, após o sorteio.

11. A escritura pública de cedência terá lugar em dia e hora que a Câmara Municipal designar.

11.1. À data da realização da escritura, poderão ser solicitados novos documentos de prova das situações perante a residência, atividade profissional e habitação, que permitiram a admissão do candidato ao concurso. A não confirmação dessas situações, nesta fase, determinará a anulação da atribuição do lote e a não realização da escritura.

12. O preço dos lotes do Loteamento de Arraiolos resultará da soma do valor do terreno ao preço de € 30,00/m² com o valor da construção dos muros de suporte e a execução dos ramais de água e esgoto doméstico e pluvial.

13. O valor a pagar para efeitos de realização da escritura é o preço do lote, e será pago da seguinte forma:

- a) na totalidade, após o sorteio e antes da realização da escritura, em data a designar pela Câmara Municipal;
- b) 50% após o sorteio e antes da realização da escritura, em data a designar pela Câmara Municipal e o restante até 3 prestações mensais;

14. Os adquirentes para além das obrigações, ónus e encargos previstos no Regulamento, e de acordo com o art.º 11.º do Regulamento Municipal de Cedência de Terrenos para Fins Urbanísticos, e tendo em conta o novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (DL 555/99 de 16.12 com as alterações introduzidas pelo DL 136/2014 de 09.09), são definidos os seguintes prazos para a realização dos fins a que se destina o lote:

- a) prazo para entregar a comunicação prévia do projeto, contado a partir da data de realização da escritura – 1 ano (a eventual caducidade da admissão da comunicação prévia implica a re-admissão do projeto);
- b) prazo para conclusão da obra, contado a partir da data de pagamento das taxas relativas à admissão da comunicação – 3 anos;

15. O projeto deverá dar cumprimento às especificações definidas pelas operações de loteamento, o Plano Diretor Municipal e ainda toda a legislação aplicável à realização de projetos. Quanto ao loteamento de Arraiolos e atendendo que os lotes dispõem todos de projeto tipo adaptado a cada uma das tipologias, poderão ser alvo de alterações devendo contudo manter a volumetria e alçados exteriores.

16. O(s) lote(s), que no decorrer dos concursos tiver(em) sido objeto de reversão, passa(m) a integrar a lista de lotes disponíveis para o mesmo.

17. Deverá ser dada ampla publicidade dos processos de alienação de lotes, através da afixação de editais nos lugares públicos do costume e, se possível, através da publicação de anúncios.

3.2. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE S. PEDRO DA GAFANHOEIRA:

Foi presente uma memória descritiva e justificativa emitida pelos serviços da Divisão de Administração Urbanística e Serviços Urbanos e Ambiente com a proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana de S. Pedro da Gafanhoeira – Zona Ribeirinha, contendo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir. Contem ainda uma planta com a delimitação dessa área assim como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Analisada a documentação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do art.º 25.º e alínea ccc) do artº 33.º do



Handwritten signature

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

A documentação ficará arquivada na pasta auxiliar de atas/2016.

3.3. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ARRAIOLOS:

Submetida à reunião uma memória descritiva e justificativa emitida pelos serviços da Divisão de Administração Urbanística e Serviços Urbanos e Ambiente com a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana de Arraiolos – Centro Histórico, contendo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir. Contem ainda uma planta com a delimitação dessa área assim como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Analisada a documentação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do art.º 25.º e alínea ccc) do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

A documentação ficará arquivada na pasta auxiliar de atas/2016.

3.4. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE VIMIEIRO:

Apresentada à reunião uma memória descritiva e justificativa emitida pelos serviços da Divisão de Administração Urbanística e Serviços Urbanos e Ambiente com a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana de Vimieiro – Núcleo Urbano Consolidado, contendo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir. Contem ainda uma planta com a delimitação dessa área assim como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Analisada a documentação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do art.º 25.º e alínea ccc) do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

A documentação ficará arquivada na pasta auxiliar de atas/2016.

III – APROVAÇÃO EM MINUTA

Para que todas as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 57.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

E, não havendo mais nada a tratar foi declarada encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e dez minutos, de que se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo sr. Vice- Presidente e subscrita por mim Maria Manuel Pereira Boeiro (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi e dactilografei.

O Vice-Presidente,



A Coordenadora Técnica,


